

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JUNDIAÍ.

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, nº 102, Jardim Flórida- Jundiaí - SP

Fone/Fax: (11) 2923 7373

CNPJ n.º 51.278.547/0001-94

Protocolo n.º: 116210 Prenotado em: 02/02/2023
Apresentante: JÚLIA GONZALEZ
Natureza do Documento: INSTRUMENTO PARTICULAR

CERTIFICO que o presente título foi registrado e microfilmado nesta data sob n.º 122709

RECIBO

Custas:

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO:	R\$ 100,08
CUSTAS DO ESTADO:	R\$ 28,50
SEC. DA FAZENDA:	R\$ 19,48
SINOREG:	R\$ 05,28
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 06,84
IMPOSTO MUNICIPAL	R\$ 03,01
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 04,82
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 168,01
VALOR DO DEPÓSITO:	R\$ 168,01
VALOR A RECEBER:	R\$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R\$ 00,00



Selo Digital:
1116094TISE000606777SE23R

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS:

Jundiaí, 06/02/2023.

- Leonardo Brandelli – Oficial
 Mariana Carla Grossi – Substituta Oficial
 Érika Teresa Pereira Brolo – Substituta Oficial
 Shirley Carolina Nascimento Souza – Escrevente
 Thais Arantes dos Santos – Escrevente
 Iago Vicente da Silva – Escrevente
 Karyanne Cardoso de Oliveira – Escrevente
 Andressa Regina Nunes de Moraes Duarte – Escrevente

Recebido por: _____ em ____/____/____

Devolução do Depósito Prévio: R\$ _____ Recebido por _____

Retirado o Título por () Devolução () Registro, por _____ em ____/____/____

Declaro que me foi entregue o recibo de pagamento dos atos praticados _____

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COWORKING E
OUTRAS AVENÇAS**

Por este Instrumento Particular, as Partes:

MAXHOPPER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, com sede na Av. Jordano Mendes, nº 2.616 e nº 2.358, Jordanésia, Empresarial Paineira, Cajamar-SP, CEP 07776-015, inscrita no CNPJ/ME nº 00.140.429/0001-84, com endereço para correspondências na Av. Jordano Mendes, nº 2616, Sala 01, Jordanésia, Empresarial Paineira, Cajamar-SP, CEP 07776-015, representada nos termos do Contrato Social, denominada de **CONTRATADA**; e

CLIENTE, pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado identificada no Termo de Adesão, qualificada neste instrumento como sendo contratante dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, representada nos termos de seu Contrato Social/Estatuto Social, denominado(a) como **CONTRATANTE**.

CONTRATADA e **CONTRATANTE** doravante denominados em conjunto como **PARTES** e individualmente como **PARTE**.

Têm entre si justo e contratado celebrar o presente Instrumento Particular de Coworking ("Instrumento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Instrumento: este instrumento, que engloba os termos e condições aplicáveis à prestação dos serviços consubstanciada por meio do Termo de Adesão.

1.2. Termo de Adesão: condições comerciais e descrição dos serviços que serão prestados pela

CONTRATADA, que são parte integrante deste Instrumento, desde que devidamente assinado pelo(a) **CONTRATANTE**, servindo como adesão a este Instrumento.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

2.1. É objeto deste Instrumento a cessão, pela **CONTRATADA**, da posse de sala(s) comercial(is) para utilização comercial pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos e condições previstas neste Instrumento e no Termo de Adesão, sob a modalidade coworking, em local a ser determinado pela **CONTRATADA** na Av. Jordano Mendes, nº 2.616 e nº 2.358, Jordanésia, Empresarial Paineira, Cajamar/SP, CEP 07776-015 ("Espaço Compartilhado").

2.2. O(A) **CONTRATANTE** se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

2.2.1. A não obtenção das licenças necessárias será considerada hipótese de rescisão por justa causa deste Instrumento.

CAPÍTULO III – DA(S) SALA(S) COMERCIAL(IS)

3.1. Os valores, as datas de vencimento e as formas de pagamento referentes à contratação dos serviços objeto deste Instrumento pela **CONTRATADA**, bem como todas as condições negociadas neste Instrumento se encontram detalhadas no Termo de Adesão.

3.2. Os valores serão ajustados anualmente, independentemente de qualquer aviso, segundo o índice do IGPM/FGV acumulados no período, sendo que, em caso de queda do mencionado índice as Partes poderão fixar novos valores.

3.3. O pagamento dos valores se estende desde a entrega das chaves da(s) sala(s) comercial(is) pela CONTRATADA ao(à) CONTRATANTE até a entrega das chaves pelo(a) CONTRATANTE ao(à) CONTRATADA e/ou regularização da situação da(s) sala(s) comercial(is), com a realização, se necessário, das devidas reformas para restaurá-la(s) à mesma situação que se encontrava no momento da entrega da(s) sala(s) comercial(is), sob responsabilidade do(a) CONTRATANTE.

3.4. O atraso injustificável em qualquer dos pagamentos constituirá o(a) CONTRATANTE em mora, hipótese em que os competentes recibos serão encaminhados para cobrança, o que acarretará, além do acréscimo de multa moratória no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor pendente, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata* e correção monetária conforme o IGPM/FGV, o pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos e, se feita por meio judicial, de 20% (vinte por cento) sobre os valores devidos.

3.5. Se a CONTRATADA admitir, em benefício do(a) CONTRATANTE, qualquer atraso no pagamento dos valores e demais despesas decorrentes deste Instrumento e/ou do Termo de Adesão, esta tolerância não será considerada como alteração deste Instrumento e/ou do Termo de Adesão, pois se constituirá em ato de mera liberalidade da CONTRATADA.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DA(S) SALA(S) COMERCIAL(IS)

4.1. A(s) sala(s) comercial(is) foi(ram) entregue(s) ao(à) CONTRATANTE em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme descrito no “Termo de Vistoria Inicial”, que se

obriga a devolvê-la(s), uma vez finda a locação, nas mesmas condições em que a(s) recebeu, razão pela qual, no momento da restituição das chaves, proceder-se-á uma nova vistoria - “Termo de Vistoria Final”.

4.2. Fica, desde já, convencionado que em caso de entrega da(s) sala(s) comercial(is) em desconformidade com a Cláusula 4.1. acima ou em caso de abandono, a vistoria final será feita pela CONTRATADA ou por seu representante legal juntamente com 02 (duas) testemunhas, considerando-se como verdadeira a atualização que ficar constando do “Termo de Vistoria Final”, dando como aceita pelo(a) CONTRATANTE as condições ali descritas, assumindo toda responsabilidade pelos reparos e ou indenização segundo os orçamentos apresentados pela CONTRATADA, continuando este(a) responsável, ainda, pelo pagamento dos valores até a ultimização dos reparos e colocação da(s) sala(s) comercial(is) em condições de uso, sem qualquer direito de retenção, indenização ou compensação pelos gastos que tenha de efetuar para dar cumprimento a estas obrigações, razão pela qual, no momento da restituição das chaves, proceder-se-á a uma nova vistoria.

4.2.1. Constatadas eventuais irregularidades e a necessidade de reparos, não caberá ao(à) CONTRATANTE o reembolso dos valores utilizados para os reparos pela CONTRATADA.

4.3. O(A) CONTRATANTE deverá realizar os pequenos reparos na(s) sala(s) comercial(is), não podendo realizar, todavia, outras obras, modificações ou benfeitorias sem prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATADA.

4.3.1. Benfeitorias necessárias poderão ser feitas pelo(a) CONTRATANTE, desde que tenha sido expressamente autorizada pela CONTRATADA.

4.3.2. O(A) CONTRATANTE poderá realizar, as suas expensas, desde que previa e expressamente autorizada pela CONTRATADA, obras na(s) sala(s) comercial(is) para melhor adequá-la(s) a sua atividade, sem direito a quaisquer indenizações, nos termos do Regimento Interno da CONTRATADA.

4.3.3. O(A) CONTRATANTE, em face de expressa renúncia, não terá direito de retenção, desconto ou indenização por quaisquer obras, modificações ou benfeitorias, mesmo que necessárias e com o consentimento da CONTRATADA, que venha a fazer na(s) sala(s) comercial(is) ou nas dependências do Espaço Compartilhado.

4.3.4. Caso não convenha à CONTRATADA a permanência de quaisquer obras ou benfeitorias realizadas pelo(a) CONTRATANTE, este/a deverá removê-las às suas expensas por ocasião da entrega da(s) sala(s) comercial(is).

4.4. O(A) CONTRATANTE, desde já, faculta à CONTRATADA examinar a(s) sala(s) comercial(is), quando entender conveniente, em horário a ser previamente combinado, nos termos do Regimento Interno da CONTRATADA.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, obriga-se o(a) CONTRATANTE a:

a. responsabilizar-se pela reparação de quaisquer estragos e/ou danos, causados por si ou terceiros, na(s) sala(s) comercial(is) e/ou no Espaço Compartilhado;

b. pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis ou de qualquer outra natureza referente aos seus colaboradores, especialmente daqueles que circularão no Espaço Compartilhado, mantendo indene a CONTRATADA de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes do exercício de sua atividade econômica;

c. contratar, às suas expensas, seguro para os bens/produtos/mercadorias de sua propriedade, que estiverem armazenados na(s) sala(s) comercial(is), arcando exclusivamente com eventuais danos a eles causados e/ou por roubos/furtos;

d. não exercer qualquer tipo de atividade e/ou ocupação contrária à legislação vigente ou em desconformidade com a destinação prevista neste Instrumento; e

e. fornecer à CONTRATADA, mensalmente, relação atualizada de seus colaboradores que circularão pelo Espaço Compartilhado, com indicação de nome completo e documento de identificação, bem como do responsável pela administração deste Instrumento para contatos em casos emergenciais;

f. cumprir, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, com as legislações vigentes, bem como as determinações constantes em decretos, regulamentos e demais legislações aplicáveis, responsabilizando-se por quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas pelas autoridades competentes, mantendo indene a

CONTRATADA de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes do exercício de sua atividade econômica; e

g. cumprir com o quanto previsto no Regimento Interno da CONTRATADA.

5.2. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, obriga-se a CONTRATADA a realizar o controle de acesso/portaria do Espaço Compartilhado.

5.3. É vedado ao(à) CONTRATANTE, exceto se assim prévia e expressamente autorizado pela CONTRATADA:

a. realizar qualquer tipo de publicidade no Espaço Compartilhado;

b. depositar ou queimar lixo no Espaço Compartilhado;

c. exercer qualquer tipo de atividade contrária a legislação vigente ou a este Instrumento;

d. praticar atividades que provoquem excessivo acúmulo de indivíduos ou que causem tumulto; e

e. instalar e/ou depositar no Espaço Compartilhado quaisquer máquinas, equipamentos, mercadorias e cargas que possam obstruir a passagem ou causar danos ao Espaço Compartilhado; e

f. não armazenar, na(s) sala(s) comercial(is) e/ou no Espaço Compartilhado carga explosiva ou perigosa.

CAPÍTULO VI – DO INADIMPLEMENTO

6.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Instrumento e/ou do Termo de Adesão, a Parte inocente deverá comunicar a Parte infratora, mediante envio de comunicação formal por e-mail, com aviso de recebimento e leitura, ou de envio de notificação, com aviso de recebimento, ou, ainda, de telegrama, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sane a irregularidade.

6.1.1. Caso a irregularidade não seja sanada dentro do mencionado prazo, salvo para as hipóteses com penalidade específica (p. ex.: atraso nos pagamentos), ficará a Parte infratora obrigada a pagar à Parte inocente, multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste Instrumento, atualizado a partir desta data conforme o IGP-M/FGV, em até 05 (cinco) dias a contar da ciência, arcando a Parte infratora com todos os gastos, custas e despesas extrajudicial ou judiciais, inclusive com honorários advocatícios, necessários para: (i) a cobrança da multa e (iii) cumprimento deste Instrumento.

6.1.2. Adicionalmente ao estipulado na Cláusula 6.1.1, acima, poderá a Parte inocente pleitear eventuais perdas e danos, sofridas em decorrência da violação de qualquer obrigação decorrente deste Instrumento.

CAPÍTULO VI – DA RESCISÃO

7.1. Na hipótese de rescisão, sem justa causa, do presente Instrumento, as Partes acordam que deverá proceder com o envio de comunicação formal por e-mail com aviso de recebimento e leitura e/ou envio de notificação com aviso de

recebimento com antecedência de 30 (trinta) dias, além de ser pago multa à Parte prejudicada, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste Instrumento.

7.2. Este Instrumento considerar-se-á rescindido, de pleno direito, nas seguintes circunstâncias:

a. a decretação de falência, recuperação judicial e ou insolvência do(a) CONTRATANTE, sendo que, nesta hipótese, a rescisão independe de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

b. o descumprimento total ou parcial deste Instrumento, após devidamente notificada a Parte infratora, nos termos do Capítulo VI deste Instrumento; e

c. o inadimplemento do(a) CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta dias).

7.2.1. A rescisão contratual, motivada por qualquer das hipóteses prevista na Cláusula 7.2. acima acarretará à Parte Culpada o pagamento de multa em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste Instrumento, além do principal, perdas e danos, juros legais, correção monetária e honorários advocatícios fixados a razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito.

7.3. Em nenhuma hipótese de rescisão o pagamento da multa eximirá o(a) CONTRATANTE do pagamento dos valores devidos, bem como de eventuais estragos e danos ocasionados na(s) sala(s) comercial(is) e/ou no Espaço Compartilhado.

7.4. Quando do término do prazo de deste

Instrumento, o(a) CONTRATANTE obriga-se a efetuar a devolução das chaves da(s) sala(s) comercial(is) somente à CONTRATADA, mediante recibo, não implicando a aceitação da devolução das chaves em quitação das obrigações contratualmente assumidas quanto aos valores e outras despesas.

CAPÍTULO VIII – DA ALIENAÇÃO DO ESPAÇO COMPARTILHADO

8.1. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, inclusive durante o prazo de vigência deste Instrumento, alienar o Espaço Compartilhado e, por conseguinte, ceder ou transferir este Instrumento e os direitos decorrentes independentes de anuência do(a) CONTRATANTE.

8.2. Fica assegurado o direito de visita aos interessados na aquisição do Espaço Compartilhado às suas áreas comuns, em dia e hora previamente comunicados pela CONTRATADA ao(à) CONTRATANTE, sendo considerado infração contratual qualquer ato que vise impedir ou dificultar o acesso ou a visita.

CAPÍTULO IX – DO ABANDONO DA(S) SALA(S) COMERCIAL(IS)

9.1. Na hipótese de abandono da(s) sala(s) comercial(is), fica a CONTRATADA, desde já, autorizada a ocupá-la(s), independentemente de qualquer medida judicial ou formalidade, sem prejuízo da aplicação ao(à) CONTRATANTE das penalidades contratualmente estabelecidas e/ou disposições legais pertinentes.

9.2. Na hipótese de o(a) CONTRATANTE desocupar a(s) sala(s) comercial(is), por qualquer motivo, abandonando bens e/ou pertences, a CONTRATADA poderá se assenhorar dos mesmos,

nos termos do artigo 1.263 do Código Civil, dando-lhes, após, o destino que melhor lhe convier.

CAPÍTULO X – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Este Instrumento está de acordo com o disposto na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.2. Todos os dados eventualmente fornecidos pelo(a) CONTRATANTE são recolhidos, armazenados, conservados e tratados em nuvem/servidor próprio, sendo que a manutenção do sistema (software e hardware) poderá ser efetuada por terceiros contratados de acordo com as demandas.

10.3. Após término, rescisão, resilição ou extinção deste Instrumento, pelo motivo que for, permanecerão armazenados nos arquivos da CONTRATADA da seguinte maneira:

- a. Dados dissociados de pessoas conservar-se-ão sem prazo;
- b. Dados de contatos tratados para fins comerciais conservar-se-ão até que o titular retire o seu consentimento; e
- c. Dados de clientes conservar-se-ão durante a vigência da relação negocial/contratual e por mais 10 (dez) anos para os dados com relevância fiscal e 20 (vinte) anos para os dados com relevância contratual. Em caso de ordem de autoridade legítima ou de pendência de processo judicial ou administrativo, os prazos de conservação serão estendidos para corresponder aos mesmos.

10.4. A CONTRATADA irá comunicar/transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do(a) COINTRATANTE a entidades públicas e/ou privadas, sempre que tal comunicação/transferência decorra de obrigação contratual, legal ou seja necessária para o cumprimento deste Instrumento e/ou de outros instrumento, ficando para tal a CONTRATADA expressamente autorizada.

10.5. Em caso de violação de dados pessoais, a CONTRATADA notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos e condições previstos em lei. Se a violação for capaz de implicar em elevado risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais, a CONTRATADA lhe comunicará este fato, bem como o(a) CONTRATANTE, nos termos e condições legais.

CAPÍTULO XI – DA PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram que todos os valores vinculados a este Instrumento e aos demais instrumentos a ele vinculados possuem origem lícita e estão de acordo com a Lei nº 12.846/2013, a lei federal americana Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e a lei britânica UK Bribery Act (UKBA).

11.2. As Partes, por si e pelos seus dirigentes e empregados, obrigam-se a envidar todos os esforços para manter uma conduta ética, agindo com integridade e cumprindo a legislação, no que se incluem todas as leis anticorrupção nacionais e as estrangeiras no âmbito desse Contrato, especialmente a Lei nº 12.846/2013, a lei federal americana Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e a lei britânica UK Bribery Act (UKBA).

11.3. As Partes se comprometem, por si e pelos seus dirigentes e empregados, a não praticar qualquer ato que possa configurar corrupção ou

ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, tal como oferecer promessa e/ou pagamentos indevidos, oferecer gratificações, brindes, ou qualquer vantagem, direta ou indiretamente a agentes públicos, empregados dos governos em quaisquer esferas Federal, Estadual ou Municipal, partidos políticos e seus funcionários, assim como agente ou funcionário da administração pública estrangeira.

11.3.1. A prática, por qualquer das Partes, dos atos previstos nas cláusulas acima, no que se inclui o descumprimento de quaisquer das leis ali citadas, será considerada infração grave a este Instrumento e conferirá à outra Parte o direito de rescindi-lo imediatamente.

11.3.2. Caso qualquer das Partes e/ou quaisquer de seus representantes venham a ser demandados e/ou condenados pelo descumprimento das Leis Anticorrupção pela outra Parte, e/ou por quaisquer de seus representantes, conselheiros, diretores e/ou funcionários, conforme aqui previsto, a Parte que houver descumprido as obrigações desta Cláusula deverá indenizar e ressarcir a outra Parte e/ou os seus representantes de todas as despesas despendidas, incluindo, mas não se limitando ao valor da condenação, custas, honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do valor envolvido, e todas as demais despesas que vierem a incorrer, bastando simples notificação por escrito enviada para a outra Parte, que deverá ressarcir-los no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da mencionada notificação.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É vedada a sublocação, cessão ou transferência deste Instrumento, bem como o empréstimo, parcial ou total, da(s) sala(s) comercial(is) a terceiros.

12.2. No caso de desapropriação do Espaço Compartilhado, ficará a CONTRATADA desobrigados as cláusulas deste Instrumento, ressalvada ao(à) CONTRATANTE, tão somente, a faculdade de haver do poder expropriante, a indenização a que, porventura, tenha direito.

12.3. Este Instrumento obriga, além das Partes, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título e, no caso de venda do Espaço Compartilhado, será consignada na respectiva escritura a mesma condição.

12.4. A eventual permissão ou tolerância, mesmo por omissão, de uma das Partes, ao descumprimento pela outra do todo ou de parte de quaisquer obrigações das cláusulas, ou condições, não se constituirá em novação dessas cláusulas e condições, as quais continuarão prevalecendo tal como estão redigidas, como se nenhuma tolerância ou permissão houvesse ocorrido.

12.5. Qualquer alteração de cláusulas do presente Instrumento apenas terá validade após serem firmadas por escritas e aditadas ao presente Instrumento.

12.6. Se qualquer condição deste Instrumento for considerada nula ou sem efeito, no todo ou em parte, por qualquer tribunal de jurisdição competente, as demais condições deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a validade do seu restante e os propósitos que as Partes atribuíram ao mesmo.

12.7. Para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste Instrumento, será competente o foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem cientes e de acordo com todas as cláusulas deste Instrumento celebram este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cajamar/SP, 01 de fevereiro de 2023.


MAXHOPPER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

por Jahyne Bianca Serraglio

1º OFICIAL
de REGISTRO
e TÍTULOS E DOCUMENTOS
de JUNDIAÍ

CERTIFICO que o presente título foi registrado nesta data sob nº 122709 em Títulos e Documentos.
Averbado à margem do registro nº Jundiaí, 06/02/2023


 Shirley C. N. Souza – Escrevente
 Iago Vicente da Silva – Escrevente
 Thais A. dos Santos – Escrevente
 Karyanne Cardoso de Oliveira – Escrevente
 Mariana C. Grossi – Substituta do Oficial

Emolumentos.	R\$ 100,08
Estado.	R\$ 28,50
Reg. Civil.	R\$ 05,28
Sec. da Faz.	R\$ 19,48
Tribunal Justiça.	R\$ 06,84
M.P.:	R\$ 04,82
Imp. Municipal.	R\$ 03,01
Despesas Extras.	R\$ 0,00
Total.	R\$ 168,01

IAGO VICENTE DA SILVA
Escrevente Autorizado
1º Oficial de Registro de Imóveis
e Arquivos de Jundiaí

Descrição das Despesas:

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, nº 102, 5º andar, Jardim Flórida – Jundiaí – SP.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
de Jundiaí/SP Registrado sob nº

0122709